CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

**PROJETO DE LEI Nº262/2023**

Institui tempo máximo de 45 (quarenta e cinco minutos) para delivery de comidas e de 01 (uma) hora para bebidas, que forem solicitados através de todos os aplicativos, sites e e-commerce em geral, como também, aos pedidos feitos diretamente nos restaurantes sediados em todo município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído o tempo máximo de 45 (quarenta e cinco minutos) para delivery de comidas e de 01 (uma) hora para bebidas, que forem solicitados através de todos os aplicativos, sites e e-commerce em geral, como também, aos pedidos feitos diretamente nos restaurantes sediados em todo município de Salvador.

Parágrafo Único - As comidas mencionadas no caput deste artigo referem-se as feitas na hora para entrega imediata.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita seus infratores às penalidades de notificação para a primeira ocorrência, multa para a segunda ocorrência e cassação do Alvará de Funcionamento da empresa infratora para a terceira ocorrência.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de setembro de 2023

LEANDRO GUERRILHA (PP)
O Vereador da Família

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

Considerando que cada vez mais usuários na internet e o consequente crescimento do comércio eletrônico, oferecendo cada vez mais ofertas e gatilhos de necessidade dos usuários, com isso, surgiu a necessidade de realizar uma distribuição eficiente dos pedidos de alimentos.

Considerando a utilização de recursos de Inteligência Artificial (IA) para determinar o tempo ideal de pedido das lojas com o plano Entrega. Basicamente, essa inteligência monitora o tempo médio que sua operação leva em toda a jornada do pedido, desde o recebimento do pedido até a entrega ao cliente.

Considerando que uma pesquisa realizada pelo Almoço Grátis e pela Galunion Consultoria e divulgada pelo site e-commerce Brasil, com 3.032 pessoas, indicou que o tempo máximo aceitável pelos consumidores em relação à entrega do delivery é de 45 minutos.

Com este projeto, visamos limitar em 45 (quarenta e cinco minutos) o tempo de entrega de comidas e de 01 (uma) hora para bebidas no município de Salvador.

Dessa forma, é o presente Projeto de Lei apresentado para regular seguimento e apreciação.

Salvador, 22 de setembro de 2023

LEANDRO GUERRILHA (PP)
O Vereador da Família